



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS SÃO GABRIEL

## REGIMENTO DO CONSELHO DO CAMPUS SÃO GABRIEL

### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho do Campus São Gabriel da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2 O Conselho é o órgão máximo da UNIPAMPA/Campus São Gabriel, com competências normativas, deliberativas e consultivas no âmbito da unidade Universitária, conforme o Art. 35 do Estatuto da Universidade.

### TÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 3 Conforme o Estatuto da UNIPAMPA, a composição do Conselho do Campus é a seguinte:

- I. o Diretor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. o Coordenador Acadêmico;
- III. o Coordenador Administrativo;
- IV. os Coordenadores de Cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo Campus;
- V. o Coordenador da Comissão Local de Pesquisa;

- VI. o Coordenador da Comissão Local de Extensão;
- VII. a representação dos docentes;
- VIII. a representação dos técnico-administrativos em educação;
- IX. a representação dos discentes;
- X. o representante da comunidade externa.

Art. 4 O número de assentos e a proporção das representações na composição do Conselho do Campus serão definidos, observada a legislação vigente.

Art. 5 Os membros correspondentes aos incisos I, II, III e IV são membros natos no Conselho do Campus.

Parágrafo único: os suplentes dos coordenadores de curso serão os respectivos coordenadores substitutos e dos demais representantes natos, seus substitutos legais.

Art. 6 Os representantes titulares e suplentes das Comissões de Pesquisa e Extensão serão escolhidos dentre os membros das respectivas Comissões, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

Art. 7 A forma de escolha dos membros correspondentes aos incisos VII, VIII, IX, X estão definidos conforme o Art. 67, parágrafo 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 8 Os representantes dos discentes serão eleitos por seus pares com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

Art. 9 Os representantes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação serão eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em

mandatos sucessivos.

Art. 10 Os representantes da comunidade externa serão indicados, conforme a Resolução nº 6 do CONSUNI, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11 Os membros eleitos para o Conselho do Campus têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em casos de impedimento.

Art. 12 É vedada a acumulação de representações no Conselho do Campus.

### **TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO CAMPUS**

Art. 13 De acordo com o Art. 68. do Regimento Geral da universidade, compete ao Conselho do Campus:

- I. exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. elaborar e modificar o Regimento do Campus, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do CONSUNI;
- III. estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do Campus;
- IV. homologar decisões tomadas por órgãos e setores do Campus, quando esta providência for exigida regimentalmente;
- V. delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Campus;
- VI. apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual do Campus;

VII. apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo Campus;

VIII. apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do Campus;

IX. avaliar o desempenho global do Campus e de suas principais atividades;

X. propor a realização de concursos para docentes e técnico-administrativos em educação, na forma prevista no presente Regimento Geral e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da Universidade;

XI. aprovar os integrantes das comissões examinadoras dos concursos para docentes;

XII. acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do Campus;

XIII. pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos em educação e dos critérios em casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores;

XIV. aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos cargos e funções de direção e coordenação, no âmbito do Campus;

XV. propor ao CONSUNI a criação de Órgãos Auxiliares vinculados ao Campus, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;

XVI. propor ao CONSUNI a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XVII. instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do Campus, na forma regimental;

XVIII. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XIX. propor a destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo, na forma da Lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XX. criar, fundir e extinguir, a partir das necessidades do Campus, comissões especiais para tratar de

questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;

XXI. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado;

XXII. analisar e dar parecer sobre os pedidos de destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo das Unidades Universitárias, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XXIII. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Campus;

XXIV. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento;

XXV. zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais.

## **TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO 1 – DA CONVOCAÇÃO E DO QUORUM**

Art. 14 O Conselho do Campus reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária ou em sessão extraordinária a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Art. 15 A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho far-se-á, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por parte da Presidência do Conselho; e as extraordinárias, a qualquer momento, com justificativa por parte da Presidência do Conselho.

I. Os conselheiros poderão ser convocados através de seus endereços eletrônicos institucionais.

II. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos a serem analisados, devidamente assinados e com parecer documentado da comissão, chefia imediata e/ou colegiado correspondente, quando for o caso.

III. Matérias que exijam deliberação dos conselheiros devem ser encaminhadas de acordo com o prazo definido no Art. 27 deste regimento.

Parágrafo único: As convocações para reuniões extraordinárias poderão ter prazo menor que o previsto no caput, desde que justificado pela presidência do Conselho.

Art. 16 O comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 17 O conselheiro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar à secretaria do Conselho sobre seu impedimento e necessidade de substituição em, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes do horário definido para a reunião.

Art. 18 Perderá o mandato o representante eleito que:

I. sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho;

II. tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei ou estabelecida neste Regimento.

Art. 19 As seções do Conselho são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

I. A manifestação, nas seções do Conselho do Campus, é prerrogativa dos conselheiros.

II. O presidente poderá convidar pessoas não integrantes do Conselho, com a finalidade de elucidar matérias, realizar homenagens ou distinções.

III. Qualquer membro da comunidade poderá solicitar manifestação no conselho, esta ficará condicionada à anuência, por votação simples, dos conselheiros.

Art. 20 Todas as sessões deverão ser devidamente registradas em atas e submetidas à aprovação e assinatura dos conselheiros e, posteriormente, publicadas as decisões no site do Campus São Gabriel.

Parágrafo único: as atas, na íntegra, deverão ser disponibilizadas para consulta da comunidade na secretaria do conselho, mediante solicitação por escrito ao presidente do Conselho.

## **SEÇÃO 2 – DA PRESIDÊNCIA**

Art. 21 As reuniões do Conselho do Campus serão presididas pelo Diretor

Art. 22 Na falta ou impedimento do Diretor, a presidência do Conselho do Campus caberá ao Coordenador Acadêmico e, na ausência deste, ao membro do Conselho mais antigo no magistério superior da UNIPAMPA e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal.

## **SEÇÃO 3 – DOS CONSELHEIROS**

Art. 23 Compete aos Conselheiros:

- I. participar das sessões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores pelo Conselho;
- IV. participar de comissões especiais designadas pelo Conselho;
- V. dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando.

## SEÇÃO 4 – DA RELATORIA

Art. 24 Somente os membros do Conselho do Campus poderão ser relatores. A relatoria recairá sobre os representantes natos ou eleitos.

Art. 25 Quando a matéria não for da competência das representações ou das comissões instituídas no campus, o Conselho elegerá uma comissão especial ou relator(es) para estudar o assunto.

Art. 26 São atribuições do relator ou relatores:

- I. estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Projeto Institucional da UNIPAMPA e a sua conformidade com o seu Estatuto, Regimento Geral, Regimento do Campus, Resoluções do CONSUNI e demais resoluções pertinentes;
- II. efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente;
- III. emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação do Conselho do Campus;
- IV. enviar o parecer elaborado à secretaria do Conselho, observado o prazo vigente neste regimento;
- V. apresentar o parecer na reunião do Conselho do Campus.

Art. 27 A conclusão do parecer poderá ser:

- I. Aprovação;
- II. Não aprovação;
- III. Devolução para reformulação ou esclarecimentos.



## SEÇÃO 5 – DOS PRAZOS

Art. 28 Toda matéria a ser analisada pelo Conselho do Campus deverá ser encaminhada pela representação competente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a secretaria do Conselho para Reuniões Ordinárias e, a qualquer momento quando se tratar de Reunião Extraordinária desde que justificado pelo solicitante, com a anuência do Presidente ou plenário, levando em conta as seguintes observações:

I. Os documentos deverão estar devidamente assinados e com parecer documentado da comissão, chefia imediata e/ou colegiado correspondente, observadas as resoluções e legislações vigentes, quando for o caso.

II. Os documentos deverão ser enviados em formato original para endereço eletrônico da secretaria do Conselho ou entregues na sala da secretaria do conselho em caso de documento físico.

Parágrafo único: a não observância do caput e seus incisos acarretará na não inclusão do item na pauta.

## SEÇÃO 6 – DAS SESSÕES

Art. 29 Os itens de pauta constantes da reunião serão discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem poderá ser alterada ou poderão ser feitas inclusões e exclusões, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

Art. 30 Para deliberar, é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 31 A votação será aberta, registrando-se em ata os resultados.

Parágrafo único: Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

**Art. 31 A Presidência, além do voto como membro do Conselho, terá o de qualidade, nos casos de empate.**

Art. 32 As decisões do Conselho serão publicadas no site do Campus, exceto se a matéria for julgada de natureza reservada ou sigilosa.

§1º Os conselheiros, individualmente ou em grupo, podem pedir vistas a processos em tramitação no conselho por uma única vez em cada processo;

§2º Todo o pedido de vista implica na apresentação de relatório por parte do(s) solicitante(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que os autos estiverem à disposição dele(s);

§3º Excedido o prazo, a Presidência determina a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da Sessão seguinte.

## **SEÇÃO 7 – DA SECRETARIA**

Art. 33 A Secretaria do Conselho é exercida pelo(a) secretário(a) executivo(a), a quem compete:

- I. coordenar administrativamente todos os trabalhos do Conselho;
- II. organizar, para aprovação do(a) Presidente do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do Conselho;
- IV. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;
- V. auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Presidente em sessão e pelos seus membros;
- VI. promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- VII. elaborar os extratos totais, parciais e as atas referentes aos trabalhos das sessões do Conselho, assim como os atos apreciados e assinados pelos conselheiros;
- VIII. organizar o calendário anual das sessões ordinárias para deliberação no Conselho;
- IX. manter atualizado e disponível um arquivo dos atos do Conselho;
- X. encaminhar aos conselheiros designados como relatores, com antecedência mínima definida neste Regimento, a convocação, a descrição do assunto a ser incluído na pauta da Sessão e a cópia dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, o responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;

- XI. secretariar as reuniões do Conselho e executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento dos extratos, atas e documentos do Conselho;
- XII. providenciar, quando solicitado pelo(a) Presidente do Conselho, a convocação de funcionários e membros de outros órgãos colegiados para as reuniões do Conselho;
- XIII. encaminhar extratos ou transcrição de atas, prestar informações e documentos, quando solicitados por membros dos órgãos colegiados do Campus, Reitoria e por órgãos de controle interno e externo;
- XIV. divulgar a pauta das reuniões do Conselho à comunidade acadêmica;
- XV. prover os meios necessários para o funcionamento do Conselho.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Campus.

Art. 35 Este regimento entrará em vigor a partir da sua data de publicação.